

ATA DA 16ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENÁRIO

1

2 Aos 07 (sete) dias do mês de dezembro do ano de 2015 (dois mil e quinze), às 14h, na
3 sede do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco – COREN-PE, sito na Rua
4 Barão de São Borja, nº 243 – Centro – Recife – PE, em sua 16ª Reunião Extraordinária
5 de Plenário-REP, se reuniu com a presença dos seguintes Conselheiros Efetivos:
6 Luciana Patrícia Coelho de Aguiar, RG.: 4.460.258, CPF.: 859.130.144-72, COREN-
7 PE: 83.874-ENF; Neide Silvério da Silva, RG.: 1.648.439, CPF.: 550.786.564-72,
8 COREN-PE: 108.993-ENF; André Gustavo Ferreira Rodrigues, RG.: 5360293, CPF:
9 031.774.574-33, COREN-PE:195390-TEC; Morgana Alves Vilar Leal, RG.: 6.260.371,
10 CPF.: 041.894.614-07, COREN-PE: 287.137-TEC; Lucimauro Dantas da Silva; Úrsulla
11 Roberta Machado Bezerra, RG.: 5.487.864, CPF.: 032.736.864-05, COREN-PE:
12 310.532-TEC e os Conselheiros Suplentes; Emanuela Rozeno de Oliveira, RG:
13 5.687.304; CPF: 029.546.954-47; COREN-PE 147.837-ENF; Kátia Maria Sales Santos
14 Cunha, RG: 2.029.342, CPF: 405.423.434-87, COREN-PE: 29.996- ENF; Andreza de
15 Moura Barbosa, RG.: 7253430, CPF: 060.335.334-70, COREN-PE 593173-TEC; Maria
16 da Conceição dos Santos, R: 3.931.394, CPF: 621.153.914-20, COREN-PE: 324.753-
17 TEC; efetivada a Conselheira Valdeísa Maria Pessoa Moraes, RG:2691330, CPF:
18 42721970453, COREN-PE: 68253-ENF, em substituição à Conselheira Renilde Melo;
19 sob a Presidência de Giovana Júlia Martins Mastrangeli de Melo, RG.: 4.616.146, CPF.:
20 923.032.004-82, COREN-PE: 108.995-ENF, na qualidade de Conselheira Presidente,
21 secretariada pela Conselheira Secretária Marcleide Correia e Sá Cavalcanti, RG:
22 3.498.301, CPF: 832.342.174-91, COREN-PE: 193.737-ENF, deu-se início aos
23 trabalhos e deliberações. Lida e aprovada a ata da última plenária. Lidos e aprovados
24 pela Plenária as minutas de Parecer Técnico sobre: o Exercício de atividades
25 desempenhadas no Centro de Material e Esterilização; a Legalidade do enfermeiro em
26 ensinar, treinar pacientes e cuidadores a realizar o auto-cateterismo no ambiente
27 hospitalar e domiciliar; a Atividade do Técnico de Enfermagem na Unidade de Saúde da
28 Família quando o Enfermeiro da sua equipe encontra-se afastado (férias, licença e
29 outros), mas possui outros Enfermeiros de outras equipes na mesma Unidade; a
30 Responsabilidade da aferição da pressão arterial de pacientes agendados para consulta
31 odontológica por Técnico de Enfermagem no âmbito da estratégia saúde da família. Não
32 aprovado a minuta de Parecer Técnico sobre a responsabilidade do descarte de secreção,
33 após aspiração traqueal, por não coadunar com a legislação vigente. Não aprovada à
34 minuta de Parecer Técnico sobre a realização de identificação do recém-nascido por
35 profissional de enfermagem, por não coadunar com a legislação vigente. Não aprovado
36 a minuta de Parecer Técnico sobre a necessidade de permanência do Enfermeiro na
37 Unidade de Saúde da Família para atuação do Técnico de Enfermagem, por não
38 coadunar com a legislação vigente. Não aprovado o Parecer Técnico sobre a
39 obrigatoriedade do profissional de Enfermagem realizar aspiração de tubo nas Unidades
40 de Saúde em pacientes graves, por não coadunar com a legislação vigente. Não

41 aprovado a minuta do Parecer Técnico sobre o Teste do Coraçõozinho a ser realizado e
42 laudado pelo profissional Enfermeiro, devido à ausência da técnica do procedimento,
43 onde o Plenário decidiu que há necessidade do conhecimento de tal técnica, o que
44 deverá ser diligenciado pela Fiscalização. Não aprovado a minuta do Parecer Técnico
45 sobre Enfermeiro realizando triagem/classificação de risco, sem protocolo pré-
46 estabelecido e dispensando os pacientes avaliados como não graves, haja vista não
47 coadunar com a legislação vigente. Não aprovado o Parecer Técnico referente à
48 instalação de CPAP e ventiladores mecânicos pelo Enfermeiro haja vista não coadunar
49 com a legislação vigente. Não aprovado o Parecer Técnico sobre a Presença do Auxiliar
50 de Enfermagem exercendo atividades no Setor de Emergência haja vista não coadunar
51 com a legislação vigente. O Parecer Técnico referente a aferição de pressão arterial
52 durante a consulta médica não foi opinado pelo Parecerista designado, que deverá
53 retornar ao Departamento de origem para cumprimento do requerido no despacho
54 exarado pela Presidência. Aprovada a planilha de férias dos funcionários do Coren-PE
55 para o ano de 2016. Aprovado a autorização para afastamento das atividades laborais da
56 funcionária Catarina Ugiette do Egito no período de 09 à 11 de dezembro de 2015, com
57 posterior compensação das horas. Aprovado o Projeto Saúde do Trabalhador de
58 Enfermagem. Lido o relatório mensal de atividades do Programa Anjos da Enfermagem.
59 Tendo em vista da não apuração do contexto originário dos depoimentos das
60 Conselheiras Emanuela Rozeno de Oliveira e Úrsulla Roberta Machado Bezerra, o
61 Processo Administrativo-PAD de Sindicância nº 074/2015 deve retornar à Comissão
62 Sindicante para proceder com a diligência e ouvida das partes citadas. Foi decidido o
63 sobrestamento do requerimento de aumento de jornada de trabalho efetuado pela
64 Enfermeira Fiscal Joane Gonçalves Veras, em face da não conclusão dos trabalhos de
65 uniformização do número de horas e respectiva remuneração dos Enfermeiros Fiscais,
66 com a premissa de evitar novas Reclamações Trabalhistas com esse objeto. Terminada a
67 Plenária às 19h30min. Eu, Marcleide Correia e Sá Cavalcanti, lavro a presente ata que
68 deverá ser assinada por mim e pelos presentes.